

**DA CONDIÇÃO DE “MENOR” AO SUJEITO DE DIREITOS: HERMENÊUTICA JURÍDICA E
LITERÁRIA EM *CAPITÃES DA AREIA***

**FROM THE STATUS OF “MINOR” TO THE SUBJECT OF RIGHTS: LEGAL AND LITERARY
HERMENEUTICS IN *CAPITÃES DA AREIA***

Virginia Höher Marzari¹
Angela Araujo da Silveira Espindola²
Daniela Richter³

RESUMO: O presente artigo analisa o termo “menor” como categoria jurídica historicamente construída no Direito brasileiro, evidenciando seu papel como instrumento de exclusão e controle social da infância pobre. A partir de uma abordagem crítica, demonstra-se que a utilização desse vocábulo ultrapassa a dimensão etária, assumindo função normativa vinculada à marginalidade e à periculosidade social. Examina-se a consolidação dessa lógica no âmbito da Doutrina da Situação Irregular, especialmente com o Código de Menores de 1927, destacando a seletividade das intervenções estatais e a relativização de garantias fundamentais. Em diálogo com o campo do Direito e Literatura, a obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, é utilizada como instrumento de análise crítica, permitindo evidenciar a materialidade da exclusão e a violência institucional decorrentes dessa construção jurídica. Por fim, discute-se a permanência das lógicas menoristas no Direito contemporâneo, demonstrando que a superação terminológica não foi suficiente para eliminar práticas seletivas e excludentes. Conclui-se que a crítica à linguagem jurídica e às estruturas interpretativas revela-se indispensável para a efetivação da doutrina da proteção integral.

PALAVRAS-CHAVE: Menor; Exclusão; Direito e Literatura; *Capitães da Areia*.

ABSTRACT: This article analyzes the term "minor" as a historically constructed legal category in Brazilian law, highlighting its role as an instrument of exclusion and social control of impoverished children. Through a critical approach, it demonstrates that the use of this term transcends the age

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS, Brasil. Integrante do Grupo de Pesquisa Phronesis: Jurisdição e Humanidades do PPGD/UFSM. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5687800624597416>. Email: virginiamarzariv@gmail.com

² Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, RS, Brasil. Líder do Grupo de Pesquisa Phronesis: Jurisdição e Humanidades do PPGD/UFSM. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8242346710380248>. Email: angela.espindola@ufsm.br

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8286207405188331>. Email: daniela.richter@ufsm.com.br

dimension, assuming a normative function linked to marginality and social dangerousness. The consolidation of this logic within the Doctrine of Irregular Situation is examined, especially with the Código de Menores de 1927, highlighting the selectivity of state interventions and the relativization of fundamental guarantees. In dialogue with the fields of Law and Literature, Jorge Amado's work, *Capitães da Areia*, is used as an instrument of critical analysis, allowing us to highlight the materiality of exclusion and the institutional violence resulting from this legal construction. Finally, the persistence of minorist logics in contemporary law is discussed, demonstrating that terminological overcoming has not been sufficient to eliminate selective and exclusionary practices. It is concluded that a critique of legal language and interpretative structures is indispensable for the effective implementation of the doctrine of integral protection.

KEYWORDS: Minor; Exclusion; Law and Literature; Capitães da Areia.

1. INTRODUÇÃO

A formação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil consolida-se a partir de um paradigma jurídico-político profundamente marcado pela seletividade e pela função de controle social, no qual determinadas categorias normativas operam como instrumentos de distinção entre sujeitos. Nesse contexto, o termo “menor” emerge não como simples referência etária, mas como construção jurídica vinculada à marginalidade, à pobreza e à periculosidade social, assumindo papel central na organização de um sistema voltado à gestão da infância pobre (Castro, 2023; Faleiros, 2011). A partir do início do século XX, essa categoria passa a estruturar formas diferenciadas de intervenção estatal, legitimando práticas que deslocam determinados indivíduos do campo da proteção para o da contenção (Ferreira, 2021).

Tal racionalidade encontra fundamento na crença na neutralidade do Direito e na objetividade de suas categorias, pressupostos que sustentam a ideia de um sistema jurídico autossuficiente e desvinculado das condições sociais de sua produção. Como aponta Streck (1999), essa concepção contribui para a formação de um “sentido comum teórico dos juristas”, responsável por naturalizar categorias jurídicas historicamente construídas e por obscurecer seu papel na reprodução de desigualdades. Nesse cenário, o termo “menor” evidencia a incapacidade do Direito de reconhecer sua própria historicidade, operando como

mecanismo de exclusão ao atribuir regimes jurídicos distintos a partir de critérios socioeconômicos.

É nesse contexto que se insere a crítica ao menorismo como paradigma jurídico, permitindo compreender o Direito da Criança e do Adolescente não apenas como campo normativo, mas como espaço de disputa simbólica e material. A literatura, nesse sentido, revela-se instrumento privilegiado de análise crítica, ao tornar visíveis as dimensões concretas da atuação seletiva do Direito. A obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, permite visualizar a materialidade dessa construção, ao expor a forma como crianças em situação de vulnerabilidade são classificadas, estigmatizadas e submetidas a práticas de violência institucional, evidenciando a distância entre o discurso jurídico e a experiência vivida (Ferreira, 2021; Ramiro, 2022).

A partir desse cenário, o presente artigo propõe analisar criticamente a categoria jurídica “menor” como instrumento de exclusão e controle social, investigando sua formação histórica, seus fundamentos teóricos e seus desdobramentos no Direito contemporâneo. Busca-se, especificamente, examinar a consolidação da Doutrina da Situação Irregular, compreender o papel da linguagem jurídica na produção de desigualdades e analisar a contribuição do campo do Direito e Literatura para a crítica à neutralidade do Direito, bem como investigar a permanência das lógicas menoristas após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, orientada por uma perspectiva hermenêutico-crítica. A pesquisa fundamenta-se nas contribuições da Crítica Hermenêutica do Direito (Streck, 1999) e na crítica ao positivismo jurídico desenvolvida por Dworkin (2002), a fim de evidenciar o caráter produtivo da interpretação jurídica e sua vinculação a estruturas de poder. No âmbito metodológico, utiliza-se o procedimento de análise em Direito e Literatura, conforme proposto por Karam (2019),

compreendendo a obra literária como dispositivo crítico capaz de revelar as tensões entre norma e realidade.

O percurso analítico organiza-se em três momentos principais: inicialmente, examina-se a construção histórica da categoria “menor” e sua vinculação à Doutrina da Situação Irregular; em seguida, analisa-se, a partir da obra *Capitães da Areia*, a materialidade da exclusão e da violência institucional decorrentes dessa construção; por fim, investiga-se a permanência das lógicas menoristas no Direito contemporâneo, evidenciando os limites da superação meramente terminológica. Desse modo, pretende-se demonstrar que a efetivação da doutrina da proteção integral depende de uma transformação mais profunda nas formas de interpretação e aplicação do Direito, capaz de romper com padrões históricos de exclusão ainda presentes no sistema jurídico.

2. O TERMO “MENOR” COMO CATEGORIA JURÍDICA DE EXCLUSÃO E CONTROLE SOCIAL

A investigação do termo “menor” no contexto da formação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil revela que sua utilização jamais foi neutra ou meramente descritiva, constituindo-se, ao contrário, como uma categoria jurídica carregada de intencionalidade política e social, destinada a operar como instrumento de distinção e controle (Castro, 2023). Desde o início do século XX, o vocábulo deixa de indicar simplesmente uma condição etária para assumir contornos normativos que o vinculam diretamente à pobreza, à marginalidade e à suposta periculosidade social, instaurando uma lógica de separação entre infâncias legítimas e infâncias desviantes (Ferreira, 2021)

Nesse cenário, a construção da categoria jurídica “menor” está ligada à formação de um Estado que buscava organizar e disciplinar as classes subalternas sob o pretexto de proteção social. Enquanto as crianças pertencentes às elites eram reconhecidas como sujeitos inseridos no espaço privado da família, dignas de cuidado e afeto, aquelas oriundas das classes populares eram deslocadas para o espaço público do controle estatal, passando a ser objeto

de vigilância e intervenção. Essa clivagem, conforme Faleiros (2011), revela a operação jurídica como mecanismo de reprodução das desigualdades sociais, atribuindo significados distintos à infância conforme a posição econômica do sujeito.

A consolidação dessa categoria ocorre de forma emblemática com a promulgação do Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, que institucionaliza o chamado Direito do Menor como um campo jurídico voltado especificamente à regulação da infância pobre (Zanella e Lara, 2015). Longe de estabelecer um sistema universal de proteção, o referido diploma legal cria um regime jurídico seletivo, direcionado àqueles considerados em “situação irregular”, reforçando a ideia de que determinadas crianças necessitariam de intervenção coercitiva em razão de sua origem social.

O conceito de “menor”, nesse contexto, passa a operar como um marcador social que distingue não apenas indivíduos, mas também formas de tratamento jurídico. Crianças bem-nascidas permaneciam sob a égide do Direito Civil e da proteção familiar, enquanto os “menores” eram submetidos a um regime excepcional, marcado pela flexibilização de garantias e pela ampliação do poder discricionário do Estado (Castro, 2023; Faleiros, 2011). Trata-se, portanto, de uma categoria que não descreve uma realidade, mas a produz, ao atribuir aos sujeitos determinadas características e justificar, a partir delas, intervenções específicas.

Essa distinção jurídica evidencia que o Direito não apenas regula a realidade social, mas participa ativamente de sua construção, ao definir quem deve ser protegido e quem deve ser controlado (Streck, 1999). A categoria “menor” funciona, assim, como um filtro normativo que seleciona quais vidas serão reconhecidas como dignas de cuidado e quais serão tratadas como problema social, consolidando uma lógica de exclusão institucionalizada (Carvalho e Souza, 2023).

A base teórica desse modelo encontra-se na chamada Doutrina da Situação Irregular, que estrutura o pensamento menorista a partir do binômio carência-delinquência,

promovendo uma fusão entre abandono e criminalidade (Cunha e Oliveira, 2019). Sob essa ótica, Zanella e Lara (2015) destacam que a criança pobre não é apenas alguém em condição de vulnerabilidade, mas um potencial infrator, cuja existência representa risco à ordem social, deslocando o foco da proteção para a contenção.

A indistinção entre carência e delinquência autoriza a atuação preventiva do Estado, que passa a intervir não apenas diante de condutas ilícitas, mas também em face de situações de mera privação material (Castro, 2023). O Direito, nesse sentido, antecipa a punição, atuando não sobre fatos, mas sobre possibilidades, o que evidencia seu caráter profundamente seletivo e autoritário.

Essa lógica representa uma ruptura com os princípios fundamentais do Estado de Direito, uma vez que permite a restrição de liberdade sem a prática de ilícito, transformando a pobreza em fundamento legítimo para a intervenção estatal (Zanella e Lara, 2015). A atuação jurídica deixa de ser reativa e passa a ser prospectiva, voltada à contenção de uma ameaça presumida.

É nesse contexto que a construção do “menor” como sujeito perigoso não decorre apenas de normas jurídicas, mas de um conjunto mais amplo de discursos sociais que associam marginalidade à criminalidade. Assim, segundo Streck (1999), o Direito absorve e reproduz essas percepções, conferindo-lhes legitimidade institucional e reforçando estigmas que passam a orientar práticas concretas de exclusão.

A infância pobre, com isso, deixa de ser compreendida como uma etapa da vida que demanda proteção e passa a ser tratada como um problema a ser gerido. Segundo Rizzini (2011), essa mudança de perspectiva é responsável por alterar a finalidade das políticas públicas, que deixam de buscar a promoção de direitos e passam a priorizar o controle social.

O disciplinamento desses indivíduos ocorre por meio de instituições que, embora justificadas sob o discurso da proteção, operam como mecanismos de contenção. A privação

de liberdade é utilizada como instrumento de correção, ignorando completamente as dimensões subjetivas do desenvolvimento humano e reduzindo o sujeito à condição de objeto de intervenção estatal.

A obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, constitui um retrato contundente desse modelo, ao expor, por meio da narrativa literária, os efeitos dessa construção jurídica sobre a vida de crianças em situação de abandono. Os personagens do romance são constantemente identificados não como crianças, mas como “menores”, categoria que os desumaniza e os coloca na posição de inimigos sociais. A representação da imprensa na obra evidencia a internalização desse discurso, ao descrever os meninos como uma “infestação” que ameaça a ordem social (Ferreira, 2021)

Além disso, o tratamento dispensado a personagens como Pedro Bala, por exemplo, demonstra como o discurso institucional ignora completamente a subjetividade dos indivíduos, reduzindo-os a categorias abstratas que justificam sua exclusão (Streck, 1999). A identidade do sujeito é substituída por um rótulo, e sua história é desconsiderada em favor de uma interpretação previamente construída.

Nesse sentido, o Direito do Menor opera como um sistema jurídico paralelo, no qual as garantias fundamentais são relativizadas em nome de uma suposta proteção (Castro, 2023). A ausência de devido processo legal e a ampla discricionariedade das autoridades evidenciam a fragilidade jurídica desses sujeitos, que se encontram à margem do sistema de direitos.

A categoria “menor”, portanto, não se limita a descrever uma condição, mas opera na produção de uma forma específica de relação entre o Estado e a infância pobre, estruturada pela tutela autoritária e pela repressão. Trata-se de uma violência simbólica, que transforma desigualdades estruturais em justificativas jurídicas para a intervenção estatal.

Desse modo, tal construção revela que o Direito, longe de ser neutro, pode atuar como instrumento de legitimação da exclusão, ao converter preconceitos sociais em categorias

normativas aparentemente neutras. O termo “menor”, nessa perspectiva, mascara relações de poder e naturaliza a desigualdade, dificultando sua problematização (Streck, 1999; Castro, 2023)

A permanência desse vocabulário ao longo do tempo indica que a superação do menorismo não se esgota em alterações legislativas, mas pressupõe uma transformação mais profunda nas formas de interpretação jurídica (Trindade e Bernsts, 2017). Isso porque a linguagem jurídica, ao classificar, também produz efeitos concretos, e deve, portanto, ser objeto de crítica constante, uma vez que a língua pode atuar como um dispositivo de alienação que mascara sua analogia com o poder e amordaça a compreensão da historicidade dos conflitos (Streck, 1999).

Com efeito, para Rizzini e Pilotti (2011) a substituição do termo “menor” por “criança e adolescente” no ordenamento jurídico contemporâneo, especialmente a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, representa um avanço significativo no plano normativo, mas insuficiente para eliminar os resquícios dessa lógica excludente. A permanência de práticas seletivas demonstra que a questão não se limita ao plano terminológico, mas se insere em estruturas mais amplas de poder, bem como em dinâmicas interpretativas que reproduzem padrões de exclusão no interior do próprio Direito.

3. DIREITO E LITERATURA: CRÍTICA À NEUTRALIDADE JURÍDICA EM *CAPITÃES DA AREIA*

A articulação entre Direito e Literatura representa uma forma legítima de produção de conhecimento jurídico, capaz de revelar dimensões históricas, sociais e humanas que escapam à rigidez normativa (Ramiro, 2022). Nesse sentido, obras como *Capitães da Areia* ilustram institutos jurídicos, e atuam como testemunhos da experiência dos sujeitos sob a incidência da lei, ao expor tensões, desigualdades e contradições estruturais (Ferreira, 2021).

A narrativa de Jorge Amado amplia o horizonte de análise do jurista ao expor a materialidade da exclusão social e a atuação seletiva das instituições. Ao retratar crianças em situação de abandono, a obra revela aquilo que o discurso jurídico tradicional tende a ocultar: a violência institucional, a omissão estatal e a construção social da marginalidade, o que afasta a ideia de neutralidade do Direito (Silva; Pedrosa, 2017).

Essa aproximação entre Direito e Literatura contribui para a superação da dogmática jurídica tradicional, sobretudo no que se refere à crítica ao objetivismo positivista (Streck 1999). A pluralidade de perspectivas presente na obra rompe com a noção de aplicação automática da norma e evidencia que conflitos sociais complexos não se resolvem por meio de leitura mecânica do Direito. Nesse sentido, a crítica ao positivismo jurídico demonstra que o Direito envolve também princípios e valores que orientam a decisão jurídica, afastando a concepção do Direito como sistema auto suficiente e neutro (Dworkin, 2002).

Nesse contexto, destaca-se a crítica de Streck (1999) ao chamado “sentido comum teórico dos juristas”, que reduz o fenômeno jurídico a categorias abstratas e ignora a realidade concreta dos sujeitos. Em *Capitães da Areia*, essa lógica aparece na forma como as instituições classificam os meninos como “menores” ou “delinquentes”, sem considerar suas trajetórias de vida.

A superação desse modelo exige mudança na postura do intérprete, que deve reconhecer seu papel ativo na construção do sentido jurídico (Streck, 1999). A literatura contribui para esse deslocamento ao demonstrar que toda interpretação se vincula a valores, experiências e contextos históricos, o que impede qualquer pretensão de neutralidade. A experiência literária expõe o sofrimento e a exclusão vividos pelos personagens, o que rompe com a racionalidade estritamente técnica.

Como afirma Ferreira (2021), a obra também exerce função crítica ao evidenciar a historicidade do tratamento jurídico conferido à infância marginalizada. Ao expor a construção do “menor” como sujeito perigoso, a narrativa demonstra como o Direito

participou da estigmatização da pobreza e legitimou práticas repressivas. Esse paradigma reduzia crianças e adolescentes a meros objetos de intervenção do mundo adulto, vinculando a infância pobre à ideia de periculosidade presumida.

Essa crítica não se limita ao passado, pois permite refletir sobre a permanência dessas estruturas no presente através de uma “dependência de trajetória” que ainda identifica direitos humanos infanto adolescentes com a criminalidade (Carvalho; Souza, 2023). Ao confrontar o leitor com a realidade dos personagens, a obra demonstra que o discurso jurídico pode operar como instrumento de exclusão ao ocultar as condições sociais de produção da lei, o que coloca em xeque a ideia de que a lei, por si só, assegura justiça (Streck, 1999; Silva; Pedrosa, 2017).

No plano hermenêutico, a leitura da obra reforça a compreensão de que a interpretação jurídica constitui um processo produtivo, marcado pela interação entre texto e intérprete (Streck, 1999). A partir da chamada “fusão de horizontes”, o leitor contemporâneo, situado no paradigma da proteção integral, atribui novos sentidos às experiências narradas.

4. A MATERIALIDADE DA EXCLUSÃO E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL EM *CAPITÃES DA AREIA*

A análise da obra *Capitães da Areia* permite deslocar a discussão acerca da categoria jurídica do “menor” do plano abstrato da normatividade para a dimensão concreta da experiência social, evidenciando como construções jurídicas aparentemente neutras se traduzem em práticas efetivas de exclusão, controle e violência. A narrativa de Jorge Amado revela que o Direito não opera isoladamente por meio de textos legais, mas se articula com discursos sociais, institucionais e culturais que produzem efeitos materiais sobre os sujeitos, especialmente aqueles situados em contextos de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a literatura assume função crítica ao expor a materialidade das relações de poder que sustentam determinadas categorias normativas, pois permite a compreensão de

que a construção do “menor” como figura perigosa e socialmente indesejável ultrapassa o campo jurídico e encontra respaldo em outros dispositivos de produção de sentido, dentre os quais se destaca a imprensa. Na obra, isso se evidencia quando o discurso jornalístico descreve as crianças como responsáveis por “aventuras sinistras” e afirma que a cidade estaria “infestada por crianças que vivem do furto”, ao mesmo tempo em que exige providências imediatas das autoridades, o que contribui para a formação de um imaginário social pautado no medo e na necessidade de repressão (Amado, 2004, p. 4).

Tal construção discursiva evidencia um processo de estigmatização que não apenas descreve determinados sujeitos como perigosos, mas os constitui como tais, ao reiterar continuamente sua associação com o crime e a desordem social. A própria exigência de que se “recolham esses precoces criminosos [...] aos Institutos de reforma de crianças ou às prisões” demonstra como a linguagem opera na legitimação de respostas repressivas, deslocando a questão da esfera dos direitos para o campo da segurança pública (Amado, 2004, p. 4). Esse tipo de enunciação participa da produção da realidade social, ao converter preconceitos em categorias aparentemente neutras (Streck, 1999).

A linguagem empregada nessas representações evidencia, portanto, um processo de desumanização progressiva, no qual as crianças deixam de ser reconhecidas como sujeitos de direitos e passam a ser tratadas como problemas de ordem pública. Para Ferreira (2021), a referência à ideia de “infestação” aproxima esses indivíduos de uma lógica sanitária, na qual a resposta adequada desloca-se da proteção para a contenção, reforçando a legitimidade social das práticas repressivas.

A violência institucional emerge, na narrativa, como desdobramento direto dessa lógica de estigmatização, manifestando-se de forma particularmente intensa no espaço do reformatório, que, embora formalmente apresentado como instituição de assistência e correção, opera concretamente como mecanismo de punição, disciplinamento e contenção. Isso se evidencia no relato de que “o menos que acontece pros filhos da gente é apanhar duas

e três vezes por dia”, bem como na descrição de que o diretor “gosta de ver o chicote cantar nas costas dos filhos dos pobres” (Amado, 2004, p. 4).

Essa lógica punitiva também se manifesta na forma como os internos são tratados, sendo descritos como “feras” que, em vez de serem educadas por meio de cuidado, tornam-se “mais revoltadas ainda com espancamentos seguidos”, o que evidencia a função disciplinar e repressiva da instituição (Amado, 2004, p. 12). A própria existência da “cafua”, descrita como um espaço exíguo, escuro e insalubre, onde “não se podia estar em pé” e “a escuridão era completa” (Amado, 2004, p. 203), ilustra materialmente as condições degradantes a que esses sujeitos são submetidos, afastando qualquer pretensão de caráter pedagógico ou protetivo.

A distinção entre “criança” e “menor” manifesta-se também no plano simbólico e relacional, especialmente na forma como os personagens são percebidos por outros membros da sociedade. Tal distinção evidencia que a infância, longe de constituir uma categoria universal, é atravessada por marcadores sociais e econômicos que determinam quem será reconhecido como sujeito digno de proteção e quem será tratado como problema a ser administrado. Ela aparece de forma explícita quando uma personagem afirma que aqueles indivíduos “não são crianças, são ladrões” (Amado, 2004, p. 73), negando-lhes qualquer identificação com a infância protegida e reforçando sua condição de desvio social.

A internalização desse discurso pelos próprios sujeitos revela a profundidade dos mecanismos de exclusão em operação, uma vez que não se limitam a classificar externamente, mas produzem identidades e formas de auto-percepção, como se observa quando se afirma que eles “esqueceram não eram iguais às demais crianças” (Amado, 2004, p. 74). A criança pobre passa, assim, a se reconhecer a partir da categoria que lhe é imposta, incorporando o estigma que a define como desvio, o que reforça a eficácia do sistema de controle social ao operar simultaneamente no plano institucional e subjetivo.

A presença de concepções criminológicas deterministas na narrativa evidencia, ainda, a forma como discursos pseudocientíficos foram incorporados ao campo jurídico e

institucional como forma de legitimar a exclusão. A ideia de que determinados indivíduos carregam, em si, marcas naturais da criminalidade elimina qualquer consideração acerca de sua historicidade e das condições sociais que moldam suas trajetórias, reduzindo-os a categorias abstratas e imutáveis. Isso se verifica na descrição de um personagem como “É o chefe dos tais de ‘Capitães da Areia’”. Veja... O tipo do criminoso nato. [...] Traz todos os estigmas do crime na face” (Amado, 2004, p. 202).

Essa forma de classificação promove a coisificação do sujeito, que deixa de ser compreendido como pessoa em desenvolvimento e passa a ser tratado como objeto de intervenção, cuja periculosidade justificaria, por si só, a restrição de direitos. A pretensa neutralidade científica desses discursos esconde seu caráter profundamente ideológico, ao converter desigualdades sociais em atributos individuais e naturalizar processos de exclusão.

Por fim, a narrativa evidencia que a exclusão vivenciada por esses sujeitos não se limita à dimensão material, alcançando também o campo afetivo e jurídico, o que revela uma violação estrutural da dignidade humana. A descrição de crianças “sem pai, sem mãe, sem mestre”, que possuem apenas “a liberdade de correr as ruas” (Amado, 2004, p. 37), bem como a referência à ausência de “doces palavras de mãe” (Amado, 2004, p. 92) e à experiência inédita de afeto, demonstra que esses sujeitos são privados das condições mínimas de desenvolvimento emocional e social.

A dimensão afetiva da exclusão evidencia que o abandono desses sujeitos assume caráter estrutural, refletindo a forma como o Estado e a sociedade produzem e reproduzem desigualdades ao negar reconhecimento e proteção a determinados grupos. Assim, a ausência de afeto, nesse contexto, não é apenas uma carência individual, mas expressão de uma ordem social que seleciona quais vidas são dignas de cuidado.

Sob essa perspectiva, a obra de Jorge Amado permite compreender a categoria jurídica do “menor” como elemento ativo na produção da realidade social, na medida em que reflete práticas institucionais e discursos que operam a exclusão, a violência e a desumanização. Ao

tornar visível essa dinâmica, a literatura se afirma como instrumento crítico, possibilitando uma leitura do Direito que ultrapassa sua aparência de neutralidade e evidencia os mecanismos pelos quais determinadas desigualdades são produzidas e continuamente reproduzidas.

5. A PERMANÊNCIA DAS LÓGICAS MENORISTAS NO DIREITO CONTEMPORÂNEO

A superação formal do termo “menor” no ordenamento jurídico brasileiro não implicou a eliminação das estruturas que historicamente sustentaram a intervenção seletiva sobre a infância pobre. A substituição terminológica promovida com a adoção da expressão “criança e adolescente” representa avanço relevante no plano normativo, mas não se mostrou suficiente para alterar, de maneira substancial, os padrões de atuação institucional que continuam a incidir de forma desigual sobre sujeitos em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, observa-se que a mudança operou predominantemente no plano semântico, sem atingir os pressupostos conceituais que orientam a lógica de responsabilização e controle. A permanência de práticas fundadas na associação entre pobreza e risco social evidencia que a antiga racionalidade segue atuando sob novos termos, mantendo viva a ideia de que determinados sujeitos demandam intervenção antecipada por parte do Estado (Castro, 2023; Cunha e Oliveira, 2017).

A lógica da chamada “situação irregular”, estruturada a partir do binômio carência-delinquência, como afirmam Cunha e Oliveira (2019), continua a influenciar a atuação jurídica contemporânea, ainda que de forma não declarada. A vulnerabilidade social permanece sendo interpretada, em muitos casos, como indício de potencial desvio, o que desloca o foco da proteção para a contenção e legitima medidas restritivas desvinculadas da prática de condutas ilícitas.

Esse fenômeno se articula com o processo de judicialização da pobreza, por meio do qual o Poder Judiciário passa a absorver demandas que deveriam ser enfrentadas no âmbito

das políticas públicas sociais. A ausência de respostas estruturais por parte do Estado contribui para que situações de desigualdade sejam tratadas como questões jurídicas individuais, resultando na intervenção sobre famílias e comunidades em nome de uma proteção que, na prática, assume contornos de controle social (Faleiros, 2011).

A retirada de crianças e adolescentes de seus contextos familiares, sob justificativas fundadas na precariedade material, evidencia a permanência de uma lógica de gestão da marginalidade que remete diretamente ao modelo menorista. Tais práticas revelam que a intervenção estatal continua a incidir de forma seletiva, atingindo predominantemente crianças pobres, muitas vezes identificados como potenciais ameaças à ordem social.

Partindo desse pressuposto, percebe-se que a manutenção desse padrão de atuação também se relaciona com a persistência do chamado senso comum teórico dos juristas, que opera como obstáculo à plena efetividade da doutrina da proteção integral. A reprodução acrítica de categorias herdadas do passado impede que o intérprete reconheça a complexidade das trajetórias individuais e contribui para a reiteração de práticas excludentes no interior do sistema jurídico (Streck, 1999).

Nesse contexto, o papel do intérprete revela-se central, na medida em que a aplicação do Direito não se limita à subsunção de fatos à norma, mas envolve processos interpretativos que podem tanto romper quanto reproduzir estruturas de desigualdade. A ausência de uma postura hermenêutica crítica favorece a continuidade de leituras que naturalizam a intervenção sobre a infância pobre como resposta legítima a problemas de ordem social.

A análise do sistema socioeducativo contemporâneo reforça essa constatação, ao evidenciar a permanência de práticas marcadas pela coercitividade e pela lógica da internação. Embora formalmente orientado por princípios pedagógicos, o sistema ainda reproduz dinâmicas herdadas de um modelo institucional anterior, o Código de Menores, no qual a privação de liberdade ocupa posição central como instrumento de gestão da marginalidade (Rizzini e Pilotti, 2011; Silva e Pedrosa, 2017).

A prevalência de medidas restritivas em detrimento de políticas efetivamente inclusivas demonstra que a racionalidade punitiva continua a orientar a atuação estatal, ainda que sob o discurso da proteção. Esse cenário revela a existência de um sistema que, embora reformulado em termos normativos, mantém padrões de funcionamento que reiteram a exclusão e a desigualdade social.

Desse modo, a permanência das lógicas menoristas evidencia que a transformação do Direito da Criança e do Adolescente não pode ser compreendida apenas a partir de mudanças legislativas ou terminológicas, exigindo uma revisão mais profunda das práticas institucionais e dos modos de interpretação jurídica. A consolidação de uma efetiva doutrina da proteção integral depende, portanto, do enfrentamento dessas continuidades estruturais, sob pena de que a exclusão e a violação de direitos fundamentais persistam, ainda que sob novas formas discursivas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste trabalho indicam que a utilização do termo “menor” no Direito brasileiro constituiu um dispositivo normativo e simbólico privilegiado para compreender a configuração histórica da intervenção estatal sobre a infância e a adolescência. Mais do que um simples rótulo jurídico, a categoria atua como instrumento de classificação, exclusão e controle, revelando sua dimensão política, social e ideológica, em consonância com a crítica jurídica de Dworkin (2002) e com a perspectiva crítica adotada neste estudo.

Sob essa perspectiva, a trajetória do termo “menor” não se limita à esfera semântica: evidencia a persistência de estruturas que vinculam determinadas infâncias à marginalidade, à pobreza e à periculosidade, legitimando regimes jurídicos diferenciados e frequentemente dissociados das garantias fundamentais previstas pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A mudança terminológica promovida pelo ECA, embora significativa,

mostrou-se insuficiente para romper com as lógicas histórico-sociais de exclusão que sustentam práticas punitivas seletivas.

A interlocução com a literatura, exemplificada pela análise de *Capitães da Areia* (Amado, 1937), permite compreender de forma concreta como essas categorias jurídicas atravessam a vida cotidiana das crianças e adolescentes pobres. A obra revela que a aplicação do Direito não é neutra: ela organiza desigualdades, institucionaliza a vulnerabilidade e transforma experiências humanas em casos normativos, evidenciando a seletividade e a violência estrutural do aparato jurídico.

O percurso analítico desenvolvido mostrou que a crítica à neutralidade formal do Direito, inspirada na hermenêutica crítica e nos estudos de Streck (1999), é fundamental para compreender a função social das categorias jurídicas. O termo “menor” não apenas descreve, mas prescreve comportamentos, regula espaços e legitima intervenções estatais diferenciadas, atuando como vetor de exclusão institucionalizada e controle social.

Além disso, a análise evidencia que a proteção integral, prevista no ECA, não se efetiva automaticamente com a simples mudança terminológica. A efetivação desse princípio depende de uma transformação mais profunda nos modos de interpretação e aplicação do Direito, que considere o sujeito infante adolescente como titular pleno de direitos, capaz de exercer cidadania e autonomia dentro de suas possibilidades.

A comparação entre as práticas normativas e a realidade social demonstra que a classificação legal não é neutra nem objetiva, pois participa da produção do desamparo, da vulnerabilidade e da marginalização de crianças e adolescentes em situação de risco, reforçando hierarquias e relações de poder históricas. Nesse sentido, a literatura funciona como dispositivo crítico capaz de evidenciar o caráter político do Direito, sua historicidade e as tensões entre norma e experiência. Assim, *Capitães da Areia* permite perceber como a lógica menorista molda trajetórias de vida, destacando a vulnerabilidade estrutural de sujeitos sociais que são simultaneamente visíveis e invisibilizados pelo sistema jurídico.

Por fim, conclui-se que a mudança terminológica, embora necessária, é insuficiente para romper com práticas de exclusão e controle histórico-institucional. A crítica hermenêutico-fenomenológica, associada aos estudos de Direito e Literatura, possibilita compreender o Direito da Criança e do Adolescente como um campo atravessado por tensões entre proteção, controle e violência estrutural, evidenciando que a efetividade dos direitos infanto adolescentes depende de uma leitura crítica e contextualizada das categorias jurídicas que organizam a infância.

Assim, este trabalho demonstra que a articulação entre análise normativa, crítica hermenêutica e produção literária não apenas amplia a compreensão do Direito, mas permite desnaturalizar suas categorias, revelando sua dimensão política e violenta. O termo “menor” deixa de ser apenas um conceito legal para se tornar uma chave interpretativa, capaz de expor as contradições e limitações do projeto de proteção integral, mostrando que a efetivação dos direitos da criança e do adolescente requer mais do que normas: exige transformação na interpretação, na prática e na percepção social do sujeito infanto adolescente.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Brasil, 1927.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 jul. 1990.
- CARVALHO, Valter Rodrigues de; SOUZA, Washington Luiz de. De objetos do poder a sujeitos de direitos: construção histórica e constitucionalização dos direitos humanos infantojuvenis no Brasil. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 16, n. 9, 2023.
- CASTRO, Alexander de. A evolução do Direito do Menor no Brasil: um exame crítico das mudanças na legislação para crianças e adolescentes ao longo do século XX (1927-1979). *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria*, v. 18, n. 3, p. e84887, set.-dez. 2023.
- CUNHA, Kelita Rejanne Machado Gonçalves; OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes de. Adolescências e judicialização da conduta juvenil. *Barbarói, Santa Cruz do Sul*, n. 50, p. 107-130, jul. 2017.

- DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 568p.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.
- FERREIRA, Alex de Lima. O problema da menoridade em Capitães da Areia: uma análise sobre as imagens da infância desamparada e os embates de classes presentes na obra literária de Jorge Amado (1937). Cadernos de Clio, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 107-132, 2021.
- LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 7, n. 2, p. 314-329, ago. 2017.
- MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. Socioeducação: referências para o exercício da cidadania no sistema socioeducativo. Revista Serviço Social em Debate, v. 5, n. 2, p. 66-82, 2022.
- RAMIRO, Caio Henrique Lopes. O papel da literatura na construção do saber jurídico: entre o universo discursivo e o do poder. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 8, n. 2, p. e876, jul.-dez. 2022.
- RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. 336p.
- SILVA, Jéssyca Almeida da; PEDROSA, Jussara Melo. A presença constante de Capitães da Areia no cenário social brasileiro de ontem e sempre. In: V COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, 5., 2017. Anais... [S.l.]: RDL, 2017. p. 271-288.
- STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. 264p.
- TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan.-jun. 2017.
- ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: o nascimento da justiça juvenil. Revista Angelus Novus, São Paulo, n. 10, p. 105-128, 2015.